

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

CESPU E ASFIC/PJ

Segundo outorgante, **Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário**, adiante designada por **CESPU**, pessoa coletiva n.º 501577840, com sede na Rua Central da Gandra, n.º 1317, 4585-116 Gandra, detentora da CESPU Formação S.A (pessoa coletiva n.º 505164523) e entidade instituidora do Instituto Universitário em Ciências da Saúde (IUCS) e do Instituto Politécnico da Saúde do Norte (IPSN), que engloba a Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa, a Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Tâmega e Sousa e a Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor

e, **ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**, doravante designada por **ASFIC/PJ** pessoa coletiva n.º 501638687, com sede no Edifício da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007, Lisboa, neste ato representada pelo Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social, _____, com poderes para o ato.

Artigo 1º

Objetivos Gerais

O presente protocolo tem como fim promover o estreitamento das relações entre as duas entidades, contribuindo para a formação científica.

As entidades assumem a posição de se proporem iniciativas de interesse comum, que contribuam para a melhoria e inovação das atividades desenvolvidas.

Artigo 2º

Formas de cooperação

1 - Decorrente do protocolo, consideram-se, desde já, as seguintes formas de cooperação:

a) Possibilidade de participação de ambas as entidades em iniciativas de cada uma, no quadro das áreas das respetivas áreas de intervenção, nomeadamente conferências, congressos, seminários, workshops, feiras de emprego, entre outras.

b) Convite à participação da comunidade de estudantes e docentes da CESPU em atividades da ASFIC/PJ e a esta comunidade para participação em iniciativas da CESPU.

c) Divulgação junto da ASFIC/PJ dos eventos da CESPU.

d) Condições especiais de emolumentos concedidas pela CESPU aos membros e associados da ASFIC/PJ, bem como a familiares, descendentes e colaterais, equivalentes à condição de “Parceiro” (10% de descontos nas propinas dos cursos de formação não conferente de grau tais como cursos de PGs e outros similares).

Para tanto, a ASFIC/PJ compromete-se a divulgar na sua comunidade a oferta formativa e executiva da CESPU.

2 - As formas de cooperação previstas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem, por imposição legal decorrente do Estatuto dos Profissionais do Pessoal da Polícia Judiciária, da devida autorização por parte da Direção Nacional da Polícia Judiciária.

Artigo 3º

Gestão do Protocolo

Para apoiar o funcionamento do presente Protocolo, cada uma das entidades nomeará um interlocutor que se encarregará de garantir a execução do protocolo, designadamente:

ASFIC/PJ: Cláudia Barros (geraldnorte@asficpj.pt) ou (asficpjdrn@gmail.com)

CESPU: Ricardo Jorge Oliveira Dinis (ricardo.dinis@iucs.cespu.pt)

Artigo 4º

Vigência, Revisão e Denúncia e Resolução

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, a contar desde a data de assinatura do presente protocolo, renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º

Confidencialidade

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Artigo 6º

Proteção de Dados Pessoais

Na medida em que sejam necessárias operações de tratamento de dados pessoais para execução deste Protocolo, ambas as partes comprometem-se a implementar todas os procedimentos e as medidas técnicas e organizativas que sejam consideradas necessárias para garantir a conformidade com as normas jurídicas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação pessoal, cumprindo quer com os princípios jurídicos fundamentais, quer com os direitos dos titulares, quer com os respetivos fundamentos de legitimidade previstos, designadamente, no Regulamento

Geral sobre a Proteção de Dados, na Lei de Proteção de Dados Pessoais e na legislação complementar.

Porto, 20 de Fevereiro de 2026

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR
POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA
JUDICIÁRIA

Presidente do Conselho de Administração
Professor Doutor

(Secretário Nacional Adjunto para a Ação
Social)